

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****Procuradoria Jurídica**

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2020 - DETRAN/DG/PROJUR

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020

RELATIVO À CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO VW/14.140, DE UM TACÓGRAFO PARA VEÍCULOS E DE UM GUINDASTE HIDRÁULICO DO DETRAN/DF PARA O DER/DF

PROCESSO SEI Nº 0113-003323/2017

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA**, com sede na QNM 13, Módulo B - Ceilândia - Ceilândia, Brasília - DF, 72215-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.827.759/0001-30, neste ato representada pelo Administrador Regional de Ceilândia, **MARCELO MARTINS DA CUNHA**, portador do CPF nº 471.485.191-87 e da CI nº 2145774 SSP/DF, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão plena de uso de bens móveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso de Bens Móveis abaixo especificados, a serem disponibilizado a título de empréstimo a Administração Regional da Ceilândia para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIA, utilizado na atividade de apoio logístico a esta Administração Regional de Ceilândia.

2.1.1. Patrimônio 000001448: Descrição: Veículo caminhão, marca/modelo VW/14.140, ano/modelo 1990/1990, cor amarelo, chassi 9BWXT14M2LCB26106.

2.1.2. Patrimônio 000007384: Descrição: Tacógrafo para veículos.

2.1.3. Patrimônio 0000012474: Descrição: Guincho para veículo guindaste hidráulico.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O veículo e seus equipamentos ficaram a disposição da Administração Regional de Ceilândia pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente a critério da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CESSIONÁRIA se obriga a:

- 4.1.1. Zelar pela integridade do veículo, conservando-o em perfeito estado, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, bem como os reparos e as substituições de peças, necessários para manter em boas condições os referidos bens;
- 4.1.2. Utilizar o veículo exclusivamente para suas atividades, seguindo sua natureza e destinação;
- 4.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo;
- 4.1.4. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo e seus equipamentos objeto do presente Termo;
- 4.1.5. Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no veículo cedido;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento, licenciamento, Seguro Obrigatório e multas do veículo;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo durante a vigência do Termo;
- 4.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- 4.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pela guarda dos bens objeto do presente Termo, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.
- 4.1.11. Devolver o veículo e os equipamentos objeto do presente Termo em perfeita condição ao final do presente instrumento.
- 4.2. A CESSIONÁRIA não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da CEDENTE, tendo desta orientação técnica.
 - 4.2.1. As alterações ou adaptações efetuadas pela CESSIONÁRIA serão partes integrantes do veículo, não podendo a CESSIONÁRIA invocar quaisquer direitos à indenização.
- 4.3. O CEDENTE se obriga a:
 - 4.3.1. Entregar à cessionária o veículo devidamente licenciado para 2019 e com o respectivo seguro obrigatório de 2019 pago;
 - 4.3.2. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
 - 4.3.3. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial.

5. **DA ALTERAÇÃO**

- 5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

6. **DA DISSOLUÇÃO**

- 6.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 7.1. O DETRAN/DF poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que

impeça sua continuidade.

8. DO GESTOR

8.1. O DETRAN/DF designará gestor para a gestão e acompanhamento do ajuste, que desempenhará as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

9. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

9.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

10. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

10.2. ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CEDENTE

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Pela CESSIONÁRIA

MARCELO MARTINS DA CUNHA



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 16/07/2020, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS DA CUNHA - Matr.1689329-8**, **Administrador(a) Regional de Ceilândia**, em 21/07/2020, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43579106)
verificador= **43579106** código CRC= **55AC042A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

